



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.101, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

CONCEDE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


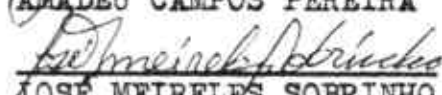
Art. 1º.- Fica concedido o reajustamento de vencimentos dos funcionários estatutários, celetistas, aposentados e demais servidores públicos desta Prefeitura Municipal, extensivo aos benefícios de pensão mantidos pelo Município, no percentual de 41,42% (quarenta e um vírgula quarenta e dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 1989.

Art. 2º.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1989.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 13 de dezembro de 1989.


AMADEU CAMPOS PEREIRA

JOSE MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL